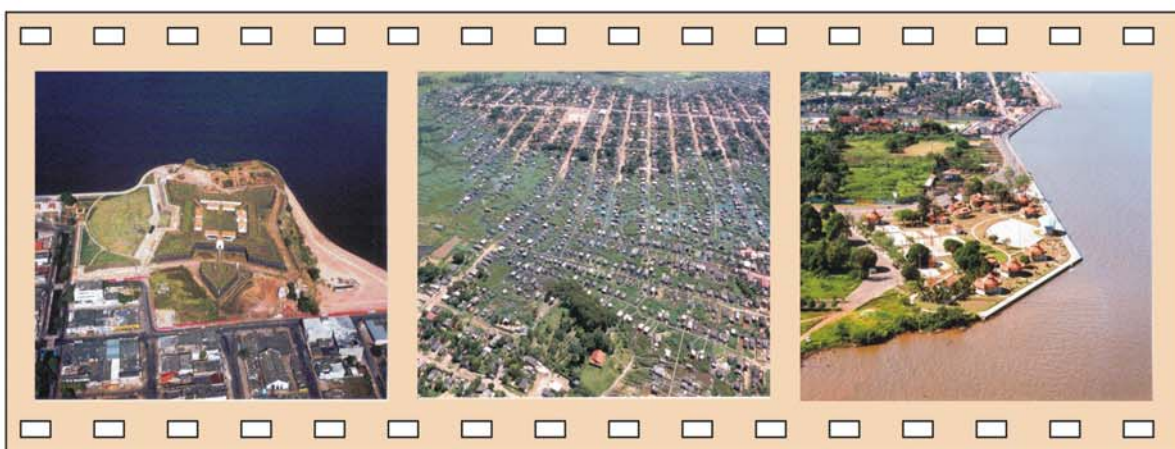




# LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



**MACAPÁ**  
**PMM - 2004**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**João Henrique Rodrigues Pimentel**

Prefeito

**Gilson Ubiratan Rocha**

Vice-Prefeito

**Sec. Mun. de Planejamento e Coord. Geral**

Aldo Simão C. Fernandes

**Procurador Geral do Município**

Francisco Antonio Mendes

**Secretário do Gabinete Civil**

Alfredo A .Ramalho Oliveira

**Comandante da Guarda Municipal**

Fernando Lourenço da S. Neto

**Auditor Geral do Município**

Hélio dos Santos Silva

**Secretário Municipal de Administração**

José Roberto Galvão

**Secretário Municipal de Finanças**

Carlos Alberto Nery Matias

**Sec. Mun. de Educação e Cultura**

Carlos Augusto R. Pimentel

**Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos**

Giovanni Coleman de Queiroz

**Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo**

Manoel Antônio B. Bacelar

**Sec. Mun. de Trabalho e Ação Comunitária**

Maria Lucenira F. Oliveira Pimentel

**Secretário Municipal de Saúde**

Lineu da Silva Facundes

**Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento**

José Maria dos Santos Botelho

**Empresa Mun. de Transportes Urbanos**

Luiz José dos Santos Monteiro

**Empresa Mun. de Urbanização de Macapá**

Daniel da Silva Souza

**Empresa Mun. de Desenv. e Urbanização**

Washington Luiz Pereira Marques



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Vereador Leury Salles Farias**  
Presidente

**Vereadora Maria Helena Barbosa Guerra**  
1ª Vice-Presidente

**Vereador Laércio Aires dos Santos**  
2º Vice-Presidente

**Vereador Carlos Murilo Pinheiro**  
1º Secretário

**Vereadora Marivalda Barbosa da Silva**  
2ª Secretária

**Vereador Adolfo Eugênio de Oliveira Nery**

**Vereador Alceu Paulo Ramos Filho**

**Vereadora Ana Marta Costa de Andrade**

**Vereador Antônio Ferreira da Silva Júnior**

**Vereador Antônio Vieira Sobral**

**Vereador Caetano Dias Thomaz Filho**

**Vereador Giancarlo Darlã Pinon Nery**

**Vereadora Jacy Garcia Duarte da Silva Nascimento**

**Vereador Jonnas Guimaque de Jesus Filho**

**Vereador Manoel Osvanil Bezerra Bacelar**

**Vereadora Maria de Lourdes Rodrigues da Silva**

**Vereador Marivaldo Abreu da Conceição**



## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MACAPÁ

CAPÍTULO III - DOS PERÍMETROS DAS ÁREAS URBANAS FORA DA CIDADE DE MACAPÁ

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## **ANEXOS**

ANEXO I - Descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Macapá

ANEXO II - Mapa do Perímetro Urbano da Cidade de Macapá



## **LEI COMPLEMENTAR nº 028 - PMM, DE 24 DE JUNHO DE 2004.**

### **DISPÕE SOBRE O PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DESCREVE OS LIMITES DA CIDADE DE MACAPÁ.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os perímetros urbanos do Município de Macapá correspondem a:

I - os limites das Zonas Urbana e de Transição Urbana que delimitam a cidade de Macapá, conforme previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá;

II - os limites das áreas urbanas fora do perímetro da cidade de Macapá.

Parágrafo único. Serão definidos perímetros urbanos distintos para as seguintes localidades:

I - Coração;

II - Curiaú de Dentro;

III - Carmo do Maruanum;

IV - Santo Antônio da Pedreira;

V - São Joaquim do Pacuí;

VI - Santa Luzia do Pacuí;

VII - Carapanatuba;

VIII - Vila Progresso, no Distrito de Bailique.

#### **CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MACAPÁ**

Art. 2º A definição do perímetro urbano da cidade de Macapá tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Macapá, de modo a:

I - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;

III - preservar o patrimônio ambiental de Macapá previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá;

IV - proteger as áreas ambientalmente frágeis.

§ 1º A descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Macapá encontra-se no Anexo I desta lei complementar.

§ 2º A localização do perímetro urbano da cidade de Macapá está apresentada no Mapa do Perímetro Urbano da Cidade de Macapá, no Anexo II desta lei complementar.



### **CAPÍTULO III DOS PERÍMETROS DAS ÁREAS URBANAS FORA DA CIDADE DE MACAPÁ**

Art. 3º A definição dos perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Macapá tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana de modo a:

- I - assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
- II - otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - conter a expansão urbana para as áreas ambientalmente frágeis e de manejo sustentável previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá;
- IV - viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social dessas áreas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Macapá deverá promover levantamentos e estudos, com o apoio de equipe multidisciplinar, para a definição, descrição e demarcação das áreas urbanas de cada uma das localidades para as quais se prevê a instituição de um perímetro urbano específico.

Parágrafo único. São diretrizes para a definição, descrição e demarcação dos perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Macapá:

- I - participação de representantes das comunidades locais por meio de reuniões, audiências públicas e palestras;
- II - identificação de fatores físico-geográficos específicos de cada uma das localidades;
- III - promoção de parcerias com órgãos e entidades federais e estaduais para apoio técnico na elaboração e implementação dos estudos.

Art. 5º Os perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Macapá deverão ser instituídos por lei municipal específica.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º O perímetro urbano da cidade de Macapá definido nesta lei deverá conter as coordenadas dos vértices definidores geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, no prazo de 1 (um) ano contado da vigência desta lei complementar.

Art. 7º A definição, a descrição e a demarcação dos limites dos perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Macapá deverão ser realizadas em um prazo de 1 (um) ano a contar da vigência desta lei complementar.

Art. 8º Fica revogada a lei complementar nº 003/95-PMM, de 12 de maio de 1995.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de junho de 2004.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MACAPÁ

É considerada área urbana do Município de Macapá o espaço territorial correspondente às Zonas Urbana e de Transição Urbana (definidas respectivamente nos artigos 77 e 88 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá), circunscrito pelo seguinte perímetro:

Início no ponto situado à margem esquerda do rio Amazonas na sua confluência com o igarapé Paxicú que delimita a Reserva Biológica (REBIO) *Fazendinha* (Ponto 1); daí, segue pelos limites da REBIO *Fazendinha*, na direção Norte e Oeste até encontrar com a margem esquerda do igarapé *Fortaleza* (Ponto 2); daí, segue a divisa entre os municípios de Macapá e Santana na direção Norte ao longo do igarapé *Fortaleza* até a linha do Equador (Ponto 3); seguindo na linha do Equador, na direção Oeste, até encontrar a margem esquerda do rio Matapi, limite do município de Macapá (Ponto 4); daí, seguindo a delimitação da área do Distrito Industrial, inserida no território municipal de Macapá, até a sua interseção com a Rodovia Duque de Caxias (Ponto 5); seguindo pela referida rodovia, na direção Norte, até a interseção desta com a linha férrea da Estrada de Ferro do Amapá (Ponto 6); daí, seguindo pela referida linha férrea até a altura da linha imaginária paralela à linha do Equador superposta à confluência do Ramal do Km 09 com a BR-210 (Ponto 7); deste ponto seguindo pelo limite Sul da Área de Proteção Ambiental (APA) do Curiaú até encontrar a margem esquerda do rio Amazonas (Ponto 8); deste ponto seguindo à montante, pela margem esquerda do rio Amazonas, até o ponto inicial (Ponto 1).



ANEXO II - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MACAPÁ

